

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/09/2021 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 148

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 107, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro- Oeste (FCO) -Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), das Diretrizes e Prioridades para 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 129 de 2009, no art. 14, inciso I, da Lei n. 7.827, de 27/09/1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno e, considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro- Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme Parecer Condel/Sudeco n. 02/2021, de 30/07/2021, no sentido de estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2022, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

DAS DIRETRIZES

Art. 1º. Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2022, deverão ser observadas:

- I. As diretrizes previstas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989;
- II. As diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio da Portaria n.º 1.369, de 2/7/2021;
- III. Os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com prioridades para as carteiras de projetos prioritários de que trata o inciso III do art. 4º e observadas as escalas geográficas e sub- regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n.º 9.810, de 30.05.2019;
- IV. As políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;
- V. As potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco;
- VI. As diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- VII. As disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 86, de 20.05.2019;
- VIII. Direcionamento prioritário de recursos para os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo;
- IX. Tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;

X. Diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;

XI. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à pandemia de Covid-19;

XII. Apoio a projetos com foco no desenvolvimento includente e sustentável, na geração e preservação do emprego e no incremento da renda; e

XIII. Os projetos de infraestrutura econômica financiados com recursos do Fundo deverão ser, prioritariamente, os estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 86, de 20.05.2019.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 2º. Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais:

I. Projetos do FCO Verde

II. Projetos do setor de turismo;

III. Projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, beneficiamento dos produtos agropecuários e defesa;

IV. Projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

a) Empreendimentos médicos/hospitalares;

b) Estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes;

c) Atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.

V. Projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0;

VI. Projetos que apoiam o desenvolvimento da agropecuária irrigada e da armazenagem;

VII. Projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

a) Abastecimento de água;

b) Tratamento de esgoto e efluentes; e

c) Mobilidade urbana;

VIII. Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e

IX. Projetos de piscicultura, de produção de leite e de seus beneficiamentos.

AS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 3º. Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

I. Empreendimentos localizados:

a) Municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno(RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;

c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

III. Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e

IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

Art. 4º Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), os Relatórios Circunstaciados sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, para o exercício de 2022, deverão apresentar informações sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

Art. 5º Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel/Sudeco.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.